REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/2081 DO CONSELHO

de 28 de setembro de 2023

que dá execução ao Regulamento (UE) 2023/1214 que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho, de 23 de junho de 2023, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia ([1]), nomeadamente o artigo 1.º, ponto 33),

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 31 de julho de 2014, o Conselho adotou o Regulamento (UE) n.º 833/2014 ([2]), que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.

(2) Em 23 de junho de 2023, o Conselho adotou o Regulamento (UE) 2023/1214, que alterou o Regulamento (UE) n.º 833/2014 e introduziu novas medidas restritivas para suspender as atividades de radiodifusão na União, ou dirigidas à União, de certos meios de comunicação social referidos no anexo IV do Regulamento (UE) 2023/1214. Nos termos do artigo 1.º, ponto 33), do Regulamento (UE) 2023/1214, a aplicabilidade dessas medidas a um ou mais desses meios de comunicação social está sujeita à adoção de atos de execução pelo Conselho.

(3) Tendo analisado os respetivos casos, o Conselho concluiu que as medidas restritivas referidas no artigo 2.º-F do Regulamento (UE) n.º 833/2014 deverão aplicar-se a partir de 1 de outubro de 2023 a todas as entidades referidas no anexo IV do Regulamento (UE) 2023/1214 do Conselho,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

As medidas restritivas referidas no artigo 2.º-F do Regulamento (UE) n.º 833/2014 são aplicáveis a partir de 1 de outubro de 2023 a todas as entidades referidas no anexo IV do Regulamento (UE) 2023/1214.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 159 I de 23.6.2023, p. 1.
([2]) Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho, de 31 de julho de 2014, que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia (JO L 229 de 31.7.2014, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de setembro de 2023.

Pelo Conselho

O Presidente

F. GRANDE-MARLASKA GÓMEZ